



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	100	5.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100	10.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	100	15.000.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	2.830.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	150.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	100.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	714.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	20.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	10.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.594.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	410.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	30.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	18.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	100.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	376.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.094.000,00
02.13.04.18.541.5085.2143	3.3.90.39	100	70.000,00
02.13.05.18.542.5031.2038	3.3.90.39	100	300.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.000.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	374.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	743.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	21.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	2.500,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	914.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	400.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	35.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	785.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	7.500,00
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	100	1.000.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.218.000,00
06.40.02.09.272.5002.2008	3.1.90.01	103	10.000.000,00
06.40.02.09.272.5002.2008	3.1.90.03	103	2.500.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	103	400.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	103	40.000,00
06.40.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	103	48.000,00
06.40.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	103	260.000,00
06.40.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	103	500.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	140.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	35.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	441.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	170.000,00
07.50.02.08.242.5058.2081	3.3.50.43	100	225.000,00
07.50.02.08.243.5059.2082	3.3.50.43	100	94.000,00
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	100	180.000,00
07.50.02.13.392.5015.2184	3.3.90.39	100	140.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	1.500.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	100	150.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	100	20.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	500.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	100.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	300.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	100.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	100	1.100.000,00
08.62.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100	225.000,00
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	100	13.000.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100	3.200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	100	50.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	100	200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	100	80.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	50.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	300.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100	200.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	100	20.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	100	10.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	100	30.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.30	100	1.000.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	100	1.000.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.92	100	20.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	100	1.500.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	100	1.000.000,00
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100	1.100.000,00
10.61.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	100	100.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.2.90.21	100	1.000.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.3.90.47	100	20.000,00

10.61.01.28.846.5010.2183	3.3.90.91	100	20.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	4.6.90.71	100	1.100.000,00
Total	0,00	233.000.000,00	

Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, em conformidade com o Art. 43, §1º Inc I da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. II da Lei 4.981 de 29 de novembro de 2021-LOA 2022, Banco Itaú Ag. 6104-1 C/C 80967-5.

Id.01052/2022

DECRETO Nº. 12.621, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 6.233.637,61 (Seis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.621				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	124		49,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	134		41,80
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	131		313,50
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	101		720,60
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	193		4.744,17
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	199		171.768,54
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	101		267.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	101		647.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	146		30.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.92	124	49,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	134	41,80	
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	199	176.512,71	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101	914.720,60	
02.07.01.12.366.5105.2022	3.3.90.30	146	30.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.92	132	313,50	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.30	102		830.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	149		615.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.39	149		200.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	155		545.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	102		252.000,00
04.31.02.10.302.5069.1040	3.3.90.92	102		70.000,00
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	123		400.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	149		2.200.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	102	1.152.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	155	545.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	149	3.015.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	124	400.000,00	
Total			6.233.637,61	6.233.637,61

Id.01053/2022

DECRETO Nº. 12.622, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 2.506.970,15 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.981 de 29 de novembro de 2021-LOA 2022, oriundos da fonte de recurso da União e Estado, em função da Portaria GM/MS 3.617/21 de 15 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS 3.829 de 22 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS 177/22 de 31 de janeiro de 2022, Resolução SES nº 2580 de 23 de dezembro de 2021 e Resolução SES nº 2525 de 29 de novembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.622				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	154		20.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.39	154		25.926,97
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	154		250,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	154		250,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	154		17.500,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	154		500,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	149		475.000,22
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	149		475.000,22
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	154		200.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	154		89.500,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	155		597.482,67
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	155		597.482,67
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	155		8.077,41

Total | 0,00 | 2.506.970,15

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.981 de 29 de novembro de 2021-LOA 2022, oriundos da fonte de recurso da União e Estado, em função da Portaria GM/MS 3.617/21 de 15 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS 3.829 de 22 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS 177/22 de 31 de janeiro de 2022, Resolução SES nº 2580 de 23 de dezembro de 2021 e Resolução SES nº 2525 de 29 de novembro de 2021.

Id.01054/2022

DECRETO N.º 12.623 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **Semus**, na forma deste Decreto.

Art.2º - Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
Org	Cargo a ser transformado	Simb.	CI	T R A N S F	CI	Simb.	Cargo Novo	Org
S E M U S	Coordenador de Regulação da Semus	CD	1752		1987	CD	Coordenador Técnico	S E M U S

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.01055/2022

DECRETO N.º 12.624 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **Semug**, na forma deste Decreto.

Art.2º - Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
Org	Cargo a ser transformado	Simb.	CI	T R A N S F	CI	Simb.	Cargo Novo	Org
S E M U G	ASSESSOR JURIDICO	DAS I	1276		1988	DAS I	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	S E M U G

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.01056/2022